



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020**

**OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA CENTRAL TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI,**

**PRESIDENTE DA CAMARA: José Geraldo Alencar Filho**  
**PRESIDENTE DA CPL: Marcos Roberto Neves da Silva**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO 005/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO**

Parnaíba (PI), 20 de janeiro de 2020.

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para atendimento das necessidades internas da Câmara Municipal de Parnaíba, solicito a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção da central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Com o intuito de melhorar os serviços administrativos nos setores do Poder Legislativo, faz-se necessário que a comunicação esteja entre todos os setores do Poder Legislativo estejam em perfeito funcionamento.

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,

*José Geraldo Alencar Filho*  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Parnaíba*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2020.

**DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:**

Conforme pesquisa de mercado apresentada a execução do serviço solicitado importará em um valor mensal de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de **R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais)**.

O valor acima foi selecionado dentre as propostas apresentadas por 03 (três) empresas do setor objeto do presente processo, sendo considerado o menor valor apresentado para execução dos serviços.

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DO RECURSO</b>
<b>2001</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>100</b>

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.

**Laleska Oliveira de Sousa**  
**Diretora**  
**Contábil e Financeiro**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2020.

**CONSULTA**

<b>Da</b>	<b>Comissão Permanente de Licitações</b>
<b>Para</b>	<b>Assessoria Jurídica</b>
<b>Assunto</b>	Análise da minuta de contrato

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, solicito a análise da contratação de empresa especializada para fazer serviços de manutenção corretiva e preventiva da central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba, por dispensa de licitação por virtude do valor.

**Marcos Roberto Neves da Silva**  
**Presidente da CPL**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba, 23 de janeiro de 2020.

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO-JURÍDICO**

**ASSUNTO:**

Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA - Câmara Municipal de Parnaíba - Dispensa de licitação por virtude do valor.

**EMENTA:**

A enumeração dos casos de dispensa de licitação feita pelo artigo 24, da lei n.º 8.666/93, é taxativa.

**I – INTRODUÇÃO**

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente. A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em tela o tipo de serviço a ser contratado é dispensável por baixo valor e equivale a 10% da modalidade convite para compras e demais serviços: até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

O valor da presente dispensa de licitação encontra-se atualizado e em conformidade com o Decreto nº 9.412 de 18/06/18.

**DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2020; 197º da Independência e 130º da República.

Após análise da solicitação encaminhada, verificamos que a mesma se enquadra nos ditames do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Portanto, podendo ser dispensado o processo licitatório. Encaminhamos o presente processo, para que sejam adotadas as providências legais pertinentes.

Respeitosamente.

Assessor jurídico



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2020.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**

Sra. Presidente,

Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, sobre a contratação de empresa especializada para fazer serviços manutenção corretiva e preventiva da central telefonica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, por dispensa de licitação por virtude do valor.

Respeitosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Marcos Roberto Neves da Silva**  
**Presidente da CPL**

**Elisabeth Cavalcante da Silva**  
**Secretário da CPL**

**Laleska Oliveira de Sousa**  
**Membro da CPL**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 28 de janeiro de 2020.

**DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Sra. Presidente,

Acolhendo a manifestação desta Comissão de Licitações, autorizo a contratação de empresa especializada para fazer a serviços de manutenção corretiva e preventiva na central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, por dispensa de licitação por virtude do valor.

Atenciosamente

*Jose Geraldo Alencar Filho*  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Parnaíba*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2020**  
**DISPENSA Nº. 001/2020**  
**CONTRATO Nº 005/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA E A EMPRESA PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA OBJETIVANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL TELEFONICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59. brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **01.858.875/0001-91**, Rua Desembargador Sales, 49, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, neste ator representado por seu sócio gerente, FRANCISCO VILMAR FILHO , CPF Nº 101.606.393-87, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 770, Ap 1200, Ilhota, Teresina – PI, denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, conforme planilha anexa da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é de **Valor total R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)**.

**Parágrafo único:** O valor global do presente contrato será pago em 11 (onze) parcela iguais no valor de **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 0001.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**  
**DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

**DA CONTRATADA:**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

- a) A empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção objeto do presente contrato após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e expedição da Ordem de serviço.
- b) responsabilizar-se pela:
- b – 1 troca de peças da central telefônica quando necessário;
  - b – 2 troca de tomadas, plugs e fiação quando necessário;
  - b – 3 disponibilizar 02 (duas) linhas livres da operadora OI para ligações locais, interurbanas para fixo e móvel;
  - b – 4 manter em pleno funcionamento todos os ramais existentes no prédio da contratante;
  - b – 5 instalar novos ramais quando solicitado por meio de ordem de serviço sem ônus para o contratante;
- c) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços;
- d) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- e) Providenciar para que os serviços sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- f) arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- g) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato terá **INÍCIO EM: 30/01/2020 E TÉRMINO: 31/12/2020.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no carta convite.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020, regido pelo art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento de pagamento e recibo (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o atesto da execução deste Contrato objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas e, 2 (duas) vias, e sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2005, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2005, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2020.

---

Câmara Municipal de Parnaíba  
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04  
CONTRATANTE

---

Parnatel Telecomunicações LTDA  
CNPJ Nº 01.858.875/0001-91  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado o extrato do Contrato nº 005/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva na central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2020.

**José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Parnaíba**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020**

**REFERÊNCIA:** serviços de manutenção corretiva e preventiva - CÂMARA MUNICIPAL e a empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

**CONTRATADO(A) PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES,** CNPJ Nº 01.858.875/0001-91;

**OBJETO:** serviços de manutenção corretiva e preventiva na central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de licitação, art. 24, II, Lei nº 8.666/93;

**VIGENCIA:** 30 de janeiro a 31 de dezembro de 2020;

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00** (dezesete mil e cinquenta reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 0001;

**DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2020.